



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 407/88, DE 24 DE JUNHO DE 1.988

"DÁ NOVA REDAÇÃO À LISTA DE SERVIÇOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 31 DO CAPÍTULO III - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - SEÇÃO I, DA LEI Nº 212/76, DE 22.12.76, QUE ESPECIFICA".

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 31 do Capítulo III - "IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS" - Seção I, da Lei nº 212/76, de 22 de dezembro de 1.976, passa a vigorar com a redação da Lista de Serviços, com base na Lista anexa à Lei Federal Complementar nº 56/87, de 15 de dezembro de 1.987.

"ARTIGO 31 - Sujeitam-se aos Impostos os Serviços de:

01 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radio terapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.

02 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.

03 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, semen e congêneres.

04 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).

05 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.

06 - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.

07 - Médicos veterinários.

08 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 407/88...

Fls.02

09 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.

10 - Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.

11 - Banhos, duchas, massagens, ginásticas e congêneres.

12 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.

13 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.

14 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.

15 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.

16 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.

17 - Incineração de resíduos quaisquer.

18 - Limpeza de chaminés.

19 - Saneamento ambiental e congêneres.

20 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.

21 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.

22 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

23 - Traduções e interpretações.

24 - Avaliação de bens.

25 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.

26 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.

27 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 407/88...

Fls.03

28 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).

29 - Demolição.

30 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).

31 - Florestamento e reflorestamento.

32 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.

33 - Paisagismo, jardinagem, e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).

34 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.

× 35 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.

36 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

- 37 - Organização de festas e recepções: "buffet" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).

38 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

39 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.

40 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

41 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.

42 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de fran-



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Lei nº 407/88...

Fls.04

quia ("franchise") e de faturação ("factoring"), excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

43 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.

44 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.

45 - Despachantes.

46 - Agentes da propriedade industrial.

47 - Agentes da propriedade artística ou literária.

48 - Leilão.

49 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contrato de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.

50 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

51 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.

52 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.

53 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município.

54 - Diversões públicas:

A) - Bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;

B) - Exposições, com cobrança de ingresso;

C) - Bailes, "show", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra para tanto, pela televisão, ou pelo rádio.

D) - Jogos Eletrônicos;

E) - Competições esportivas ou de natureza física ou intelectual, com



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Lei nº 407/88...

Fls.05

ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão.

55 - Distribuição e vendas de bilhetes de loterias, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.

56 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).

57 - Gravação e distribuição de filmes e videoteipes.

58 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem,

59 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.

60 - Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.

61 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.

62 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).

63 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).

64 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).

65 - Racauchutagem ou reregeneração de pneus para usuário final.

66 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorté, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.

67 - Lustração de bens móveis, quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.

68 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos,



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Lei nº 407/88...

Fls.06

prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

69 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com o material por ele fornecido.

70 - Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.

71 - Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia.

72 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

73 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.

74 - Funerais.

75 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

76 - Tinturaria e lavanderia.

77 - Taxidermia.

78 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.

79 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).

80 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).

81 - Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna e especial; suprimento de água, serviços, acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.

82 - Advogados.

83 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Lei nº 407/88...

Fls.07

84 - Dentistas.

85 - Economistas.

86 - Psicólogos.

87 - Assistentes Sociais.

88 - Relações Públicas.

89 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

90 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques, emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por contas de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de 2ª via de aviso de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangendo o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).

91 - Transporte de natureza estritamente municipal.

92 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo Município.

93 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

94 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

ARTIGO 2º - O Artigo 34 da Lei nº 212/76, fica com a seguinte redação:

ARTIGO 34 -

I -

II - O prestador dos serviços não apresentar documento fiscal em que



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Lei nº 407/88....

Fls.08

conste, no mínimo, nome e número da inscrição do contribuinte, seu endereço e atividades sugestivas ao tributo, na hipótese de prestação de trabalho pessoal do próprio contribuinte e de atividades das sociedades a que se referem os itens 1, 2, 4, 25, 88, 89 e 91 da lista de serviços constantes do Artigo 31.

§ Único

ARTIGO 3º - O Artigo 35 da Lei nº 212/76, fica com a seguinte redação:

ARTIGO 35 - Será também responsável pelo Imposto o proprietário do bem imóvel, o dono da obra e o empreiteiro, quanto aos serviços previstos nos itens 32, 33 e 34 da lista de serviços a que se refere o Artigo 31, prestados sem a documentação fiscal correspondente ou sem a prova de pagamento do Imposto.

ARTIGO 4º - O Artigo nº 39 da Lei nº 212/76, fica com a seguinte redação:

ARTIGO 39 - Quando os serviços a que se referem os itens 1, 2, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90 e 92 do Artigo 31 forem prestados por sociedades, estas ficam sujeitas ao Imposto, mediante a aplicação de importâncias fixas ou variáveis, em relação a cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou terceiro, que preste serviços em nome da sociedade.

§ 1º

§ 2º

ARTIGO 5º - O Artigo 42 da Lei nº 212/76, fica com a seguinte redação:

ARTIGO 42:

§ 1º

a -

b -

c -

§ 2º

a -



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Lei nº 407/88...

Fls. 09

b) - materiais fornecidos pelo prestador e subempreitadas já tributados pelo Imposto, nos casos de serviços previstos nos itens 32, 33 e 34 do Artigo 31

c) - alimentação, quando incluídos no preço da diária ou mensalidade, nos casos de serviços previstos no item 99 do Artigo 31;

d) - peças ou partes de máquinas e aparelhos fornecidos pelo prestador de serviços, previstos nos itens 67, 68 e 70 do Artigo 31.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

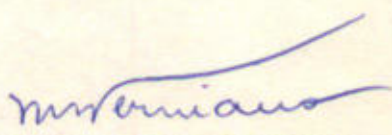
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 24 de Junho de 1.988


GERALDO VERNIANO
Prefeito

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acatando as emendas apresentadas pelo Augusto Parlamento Municipal.


GERALDO VERNIANO
Prefeito

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de acordo com a Legislação Vigente, com afixação no lugar de costume. Data Supra.


MERCEDES SERATA VERNIANO
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
MATO GROSSO

PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 011/88, DE 08 DE JUNHO DE 1.988

Insigne Presidente,

Ilustres Legisladores:

Cumpre-nos o grato dever de encaminhar a esse Augusto Parlamento Municipal o Projeto de Lei anexo, que dá nova redação à Lista de Serviços a que se refere o Artigo 31 do Capítulo III - "IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS" - Seção I, da Lei Municipal nº 212/76, de 22 de Dezembro de 1.976.

Salientamos que nossa iniciativa tem por mérito seguir os critérios estabelecidos pela Lei Federal Complementar nº 56/87, de 15 de Dezembro de 1.987, que apresenta nova Lista de Serviços (xerocópia anexa).

Achamos por bem proceder a esta alteração para que não se imponham divergências entre a antiga Lista e a atual, que é o objeto único do que ora estamos propondo.

Assim sendo, solicitamos os bons ofícios de V. Exa. e dos ilustres Legisladores no sentido de analisar a nossa proposta e votá-la em regime de urgência, transformando-a em Lei, sabedores da agudeza do espírito observação a cada um peculiar.

Certos de podermos contar com a compreensão de V. Exa. e dignos pares, registramos nossos agradecimentos, renovando-lhes os protestos de admiração e respeito.

Atenciosamente,

GERALDO VERNIANO
Prefeito

Exmo. Sr.
VER. VICENTE DE PAULA GOMES
DD. Presidente do Poder Legislativo
Nesta



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 011/88, DE 08 DE JUNHO DE 1.988

"DÁ NOVA REDAÇÃO À LISTA DE SERVIÇOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 31 DO CAPÍTULO III - "IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS" - SEÇÃO I, DA LEI Nº 212/76, DE 22.12.76, QUE ESPECIFICA".

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Poder legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 31 do Capítulo III - "IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS" - Seção I, da Lei nº 212/76, de 22 de Dezembro de 1.976, passa a vigorar com a redação da Lista de Serviços, com base na Lista anexa à Lei Federal Complementar nº 56/87, de 15 de Dezembro de 1.987:

"ARTIGO 31 - Sujeitam-se aos Impostos os Serviços de:

01 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.

02 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.

03 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.

04 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).

05 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.

06 - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Fls.02

04
Mm

- 07 - (Vetado)
- 08 - Médicos Veterinários:
- 09 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.
- 10 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.
- 11 - Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 12 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.
- 13 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.
- 14 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.
- 15 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
- 16 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.
- 17 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.
- 18 - Incineração de resíduos quaisquer.
- 19 - Limpeza de calminés.
- 20 - Saneamento ambiental e congêneres.
- 21 - Assistência técnica (vetado).
- 22 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, ~~pro~~ cessamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (vetado).
- 23 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa (vetado).
- 24 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
- 25 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Fls.03

- 26 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 27 - Traduções e interpretações.
- 28 - Avaliação de bens.
- 29 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
- 30 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
- 31 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.
- 32 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
- 33 - Demolição.
- 34 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
- 35 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, (vetado), estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.
- 36 - Florestamento e reflorestamento.
- 37 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.
- 38 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).
- 39 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.
- 40 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.
- 41 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Fls.04

42 - Organização de festas e recepções: "buffet" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).

43 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio (vetado).

44 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.

46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.

48 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturação ("factoring") excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

49 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.

50 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.

51 - Despachantes.

52 - Agentes da propriedade industrial.

53 - Agentes da propriedade artística ou literária.

54 - Leilão.

55 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.

56 - armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Fls.05

- 57 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.
- 58 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.
- 59 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município.
- 60 - Diversões públicas:
- a) (vetado), cinemas, (vetado), "taxi-dancings" e congêneres;
 - b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
 - c) exposições, com cobrança de ingresso;
 - d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;
 - e) jogos eletrônicos;
 - f) competições esportivas ou de natureza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;
 - g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.
(Vetado).
- 61 - Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.
- 62 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).
- 63 - Gravação e distribuição de filmes e videoteipes.
- 64 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive ~~trucagem, dublagem e mixagem sonora.~~
- 65 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e ~~trucagem.~~
- 66 - Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Fls.06

- 67 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.
- 68 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).
- 69 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).
- 70 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).
- 71 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.
- 72 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.
- 73 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.
- 74 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 75 - ~~Montagem industrial~~, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 76 - Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.
- 77 - Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia.
- 78 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 79 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.
- 80 - Funerais.
- 81 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo u



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Fls.07

09
m

suário final, exceto aviamento.

82 - Tinturaria e lavanderia.

83 - Taxidermia.

84 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.

85 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).

86 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).

87 - Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna e especial; suprimento de água, serviços, acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.

88 - Advogados.

89 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.

90 - Dentistas.

91 - Economistas.

92 - Psicólogos.

93 - Assistentes Sociais.

94 - Relações Públicas.

95 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Fls.08

96 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de 2ª via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangendo o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).

97 - Transporte de natureza estritamente municipal.

98 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo Município.

99 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

100 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 08 de Junho de 1.988


GERALDO VERNIANO
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº 212/76, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.976.

Institui o Novo Código Tributário
do Município de Jaciara e dá outras
providências.-

O Prefeito Municipal de Jaciara.-Mt., faz saber que
Municipal promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- O sistema tributário do Município é regido por este
Código, que fixa normas para cada tributo, define as obrigações
e as competências das pessoas a ele sujeitas e regula o processo
tributário.

Art. 2º- O presente Código é constituído de quatro títulos
e a matéria assim distribuída:

I - Título I, que regula os diversos tributos, divide-se
em:

a) incidência tributária pela definição do fato ge-
nérico, da respectiva obrigação e, quando neces-
sário, de seus elementos constitutivos;

b) sujeição passiva tributária, pela definição do
contribuinte; e

c) sistemática do cálculo, pela definição da base
de cálculo e as alíquotas do tributo;

d) instituição do crédito tributário; contendo
disposições sobre inscrições e lançamentos;

e) arrecadação tributária, contendo dispo-

16/16

- 14

Isenções

Art. 28. - Desde que cumpridas as exigências da legislação, fica isento do imposto o bem imóvel:

- a)

XX



Արեւիկա

17

Prestação de Serviços - LST

Art. 29. - O imposto sobre Serviços é devido pela prestação de serviços, realizada por empresa ou profissional autônomo.

Art. 30. - Para os efeitos de incidência do Imposto, considera-se local da prestação do serviço:

- a) o do estabelecimento prestador;
- b) na falta de estabelecimento, o do domicílio do prestador;
- c) aquele em que se efetuar a prestação, no caso de construção civil.

Parágrafo único - Entende-se por estabelecimento prestador o do local onde sejam planejados, organizados, contratados, administrados, fiscalizados ou executados os serviços total ou parcialmente, de modo permanente ou temporário, sendo irrelevantes para sua caracterização as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório, loja, oficina ou quaisquer outros nomes que venham a ser utilizadas.

Art. 31. - Sujeitam-se aos Impostos os serviços de:

1. Médicos, dentistas e veterinários.
 2. Enfermeiros, protéticos (prótese dentária), obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, psicólogos.
 3. Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica.
 4. Hospitais, sanatórios, ambulatórios, postos de socorro, bancos de sangue, centros de saúde, casas de recuperação ou repouso sob orientação médica.
 5. Advogados ou provisionais.
 6. Agentes de propriedade industrial.
 7. Agentes de propriedade artística ou literária.
 8. Peritos e avaliadores.
 9. Tradutores e intérpretes.
 10. Desenhantes.
 11. Economistas.
- 



12. Contadores, auditores, guarda-livros e técnicos em contabilidade.
13. Organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (exceto os serviços de assistência técnica prestados a terceiros e concernentes a ramo de indústria ou comércio explorados pelo prestador do serviço).
14. Datilografia, estenografia, secretaria e expediente.
15. Administração de bens ou negócios, inclusive consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens (não abrangidos os serviços executados por instituições financeiras).
16. Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão-de-obra inclusive por empregados prestadores de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.
17. Engenheiros, arquitetos e urbanistas.
18. Projetistas, calculistas e desenhistas técnicos.
- ✓ 19. Execução por administração, empreitada ou sub-empreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação de serviços que ficam sujeitos ao ICM).
20. Demolição, conservação e reparação de edifícios (inclusive elevadores neles instalados), estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços que ficam sujeitos ao ICM).
21. Limpeza de imóveis.
22. Kaspagem e lustração de assoalhos.
23. Desinfecção e higienização.
24. Lustração de bens móveis (quando o serviço for prestado a usuário final do objeto lustrado).
25. Barbeiros, cabelereiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e outros serviços de salões de beleza.

19
19
26. Banhos, duchas, massagens, ginástica e congêneres.

27. Transportes e comunicações, de natureza estritamente Municipal.

X 28. Diversões Públicas:

a) teatro, cinemas, circos, auditórios, parques de diversões, taxidancings e congêneres;

b) exposições com cobrança de ingresso;

c) bilhares, boliches e outros jogos permitidos;

d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres;

e) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual com ou sem participação do espectador, inclusive as realizadas em auditórios de estações de rádio ou de televisão;

f) execução de música individualmente ou por conjuntos;

g) fornecimento de música mediante transmissão por qualquer processo.

X 29. Organização de festas, "buffet" (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas)

30. Agências de turismo, passeios e excursões, guias de turismo.

31. Intermediação, inclusive corretagem de bens móveis, exceto os serviços mencionados nos itens 58 e 59.

32. Agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluídos no item anterior e nos itens 58 e 59.

33. Análises Técnicas.

34. Organização de feiras de amostras, congressos e congêneres.

35. Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários; divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio.

[Handwritten signature]

~~Prestitos~~ Qualidade de Trabalho - LT,

36. Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos; carga, descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda-móveis e serviços correlatos.
37. Depósitos de qualquer natureza (exceto depósitos feitos em bancos ou outras instituições financeiras).
38. Guarda e estacionamento de veículos.
39. Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço diário ou mensalidade, fica sujeito ao imposto sobre serviços).
40. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, a pares e equipamentos.
41. Conserto e restauração de quaisquer objetos.
42. Recondicionamento de motores.
43. A pintura (exceto os serviços relacionados com imóveis) de objetos não destinados a comercialização ou industrialização.
44. Ensino de qualquer grau ou natureza.
45. Alfaiate, modista, costureiros, prestados ao usuário final quando o material, salvo de aviação, seja fornecido pelo usuário.
46. Tinturaria e lavanderia.
47. Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares, de objetos não destinados à comercialização ou industrialização.
48. Instalações e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, inclusive com material por ele fornecido (excetua-se a prestação do serviço ao poder público, a autarquias, a empresa concessionária de produção de energia elétrica).
49. Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço.
50. Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução; estúdios de gravação de "video-tapes" para televisão; estúdios fonográficos e de gravação.

vação de sons ou ruídos, inclusive dublagem e "mixagem" sonora.

51. Cópia de documentos e outros papéis, plantas e desenhos, por qualquer processo não incluído no item anterior.
52. Locação de bens móveis.
53. Composição gráfica, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia.
54. Guarda, tratamento e amostramento de animais.
55. Florestamento e reflorestamento.
56. Paisagismo e decoração (exceto o material fornecido para execução).
57. Recauchutagem ou regeneração de pneumáticos.
58. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições financeiras, sociedades distribuidoras de títulos e valores e sociedades de corretores, regularmente autorizadas a funcionar).
59. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguros.
60. Encadernação de livros e revistas.
61. Aerofotogrametria.
62. Cobranças, inclusive de direitos autorais.
63. Distribuição de filmes cinematográficos e de "video-tapes".
64. Distribuição e venda de bilhetes de loteria.
65. Empresas funerárias.
66. Taxidermista.

Art. 32 - A incidência do Imposto independe:

- I - da existência do estabelecimento fixo;
 - II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas à prestação de serviços:
- 



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

EMENDA MODIFICATIVA DA LEI Nº 212/76 EM

CONSONÂNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 11/88.

EXMO SR.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

NESTA

O Vereador que a este subscreve, solicita que seja aceita por esta Douta Comissão a seguinte Emenda Modificativa:

PROJETO DE LEI Nº 11/88

ARTIGO 1º:.....

ARTIGO 2º: O Artigo 34 da Lei nº 212/76, fica com a seguinte redação:

Artigo 34:.....

I:.....

II: O prestador de serviços não apresentar documentos fiscal em que conste, no mínimo, nome e número da inscrição do contribuinte, seu endereço e atividades sujeitas ao tributo, na hipótese de prestação de trabalho pessoal do próprio contribuinte e de atividades das sociedades a que se referem os itens 1, 2, 4, 25, 88, 89 e 91 da lista de serviços constantes do Artigo 31.

§ ÚNICO:.....

ARTIGO 3º: O Artigo 35 da Lei nº 212/76, fica com a seguinte redação:

Artigo 35: Será também responsável do Imposto o proprietário do bem imóvel, o dono da obra e o empreiteiro, quanto aos serviços previstos nos itens 32, 33 e 34 da lista de serviços a que se refere o Artigo 31, prestados sem a documentação fiscal correspondente ou sem prova de pagamento de Imposto.

ARTIGO 4º: O Artigo 39 da Lei nº 212/76, fica com a seguinte redação:

Artigo 39: Quando os serviços a que se referem os itens 1, 2, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92 do Artigo 31 forem presta



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

dos por sociedades, estas ficam sujeitas ao Imposto, mediante à aplicação de importâncias fixas ou variáveis, em relação a cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou terceiro, que preste serviços em nome da sociedade.

§ 1º:.....

§ 2º:.....

ARTIGO 5º: O Artigo 42 da Lei nº212/76, ficam com a - seguinte redação:

Artigo 42:.....

§ 1º:.....

a-.....

b-.....

c-.....

§ 2º:.....

a-.....

b-materiais fornecidos pelo pretador e sub-em-
preitadas já tributados pelo Imposto, nos casos de serviços -
previstos nos itens 32,33 e 34 do Artigo 31;

c-alimentação, quando incluídos no preço da diá
ria ou mensalidade, nos casos de serviços previstos no itens
99 do Artigo 31;

d-peças ou partes de máquinas e aparelhos forne
cidos pelo prestador de serviço nos casos de serviços previs-
tos nos itens 67, 68 e 70 do Artigo 31.

ARTIGO 6º:.....

Sala das Reuniões

Jaciara, 16 de junho de 1.988

Celso Oliveira Lima
Celso Oliveira Lima

Vereador Propositor da Emenda



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 11/88, DE 08 DE JUNHO DE 1988

"DÁ NOVA REDAÇÃO À LISTA DE SERVIÇOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 31 DO CAPÍTULO III-IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS-SEÇÃO I, DA LEI Nº 212/76, DE 22.12.76, QUE ESPECIFICA".

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e
ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- O Artigo 31 do capítulo III-"IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS"-Seção I, da Lei nº 212/76, de 22 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a redação da Lista de Serviços, com base na Lista anexa à Lei Federal Complementar nº 56/87, de 15 de dezembro de 1987.

"ARTIGO 31-Sujeitam-se aos Impostos os Serviços de:

01- Médicos, inclusive análises clínicas, eletrocardiografia, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.

02- Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.

03- Bancos de sangue, leite, pele, olhos, semen e congêneres.

04- Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).

05- Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.

06- Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.

07- Médicos veterinários.

08- Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE REDAÇÃO

09- Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.

10- Barbeiros, cabelereiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.

11- Banhos, duchas, massagens, ginásticas e congêneres.

12- Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.

13- Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.

14- Limpeza, manutenção e conservação de imóveis inclusive vias públicas, parques e jardins.

15- Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.

16- Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.

17- Incineração de resíduos quaisquer.

18- Limpeza de chaminés.

19- Saneamento ambiental e congêneres.

20- Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.

21- Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.

22- Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

23- Traduções e interpretações.

24- Avaliação de bens.

25- Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.

26- Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.

27- Aerofotogrametria (inclusive interpretação) mapeamento e topografia.

28- Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).

29- Demolição.

30- Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).

31- Florestamento e reflorestamento.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE REDAÇÃO

- 32- Escoramento e contenção de encostas e servi-
ços congêneres.
- 33- Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o
fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).
- 34- Raspagem, calafetação, polimento, lustração de
pisos, paredes e divisórias.
- 35- Ensino, instrução, treinamento, avaliação de
conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.
- 36- Planejamento, organização e administração de
feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 37- Organização de festas e recepções: "buffet"
(exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujei-
to ao ICM).
- 38- Administração de fundos mútuos (exceto a rea-
lizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Cen-
tral).
- 39- Agenciamento, corretagem ou intermediação de
câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.
- 40- Agenciamento, corretagem ou intermediação de
títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituiçõ-
es autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 41- Agenciamento, corretagem ou intermediação de
direitos da propriedade industrial, artística ou literária.
- 42- Agenciamento, corretagem ou intermediação de
contratos de franquia ("franchise") e de faturação ("factoring")
excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas
a funcionar pelo Banco Central.
- 43- Agenciamento, organização, promoção e execu-
ção de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turis-
mo e congêneres.
- 44- Agenciamento, corretagem ou intermediação de
bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.
- 45- Despachantes.
- 46- Agentes da propriedade industrial.
- 47- Agentes da propriedade artística ou literá-
ria.
- 48- Leilão.
- 49- Regulação de sinistros cobertos por contra-
tos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de
contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis,
prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de
seguro.
- 50- Armazenamento, depósito, carga, descarga, arru-
mação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos
feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pe-
lo Banco Central).



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE REDAÇÃO

- 51- Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.
- 52- Vigilância ou segurança de pessoas e bens.
- 53- Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município.
- 54- Diversões públicas:
- A)- Bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
- B)- Exposições, com cobrança de ingresso;
- C)- Bailes, "show", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;
- D)- Jogos eletrônicos;
- E)- Competições esportivas ou de natureza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;
- 55- Distribuição e vendas de bilhetes de loterias, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.
- 56- Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).
- 57- Gravação e distribuição de filmes e videotapes.
- 58- Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.
- 59- Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.
- 60- Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.
- 61- Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.
- 62- Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).
- 63- Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM):
- 64- Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).
- 65- Recauchutagem ou regeneração de pneus para usuário final.
- 66- Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres,



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE REDAÇÃO

de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.

67- Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.

68- Instalação e montagem de pares, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

69- Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com o material por ele fornecido.

70- Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.

71- Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia.

72- Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

73- Locação de bens móveis, inclusive arredamento mercantil.

74- Funerais.

75- Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

76- Tinturaria e lavanderia.

77- Taxidermia.

78- Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.

79- Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).

80- Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).

81- Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna e especial; suprimento de água, serviços, acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.

82- Advogados.

83- Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.

84- Dentistas.

85- Economistas.

86- Psicólogos.

87- Assistentes Sociais.

88- Relações Públicas.

89- Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustas -



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE REDAÇÃO

ção de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

90- Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por contas de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de 2ª via de aviso de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangendo o ressarcimento, as instituições financeiras, de gastos com portes do correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).

91- Transporte de natureza estritamente municipal.

92- Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.

93- Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

94- Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

ARTIGO 29: O Artigo 34 da Lei nº 212/76, fica com a seguinte redação:

Artigo 34:.....

I-.....

II- O prestador do serviços não apresentar documento fiscal em que conste, no mínimo, nome e número da inscrição do contribuinte, seu endereço, e atividades sugestivas ao tributo, na hipótese de prestação de trabalho pessoal do próprio contribuinte e de atividades das sociedades a que se referem os itens 1, 2, 4, 25, 88 89 e 91 da lista de serviços constantes do Artigo 31.

§ Único:.....

ARTIGO 30: O Artigo 35 da Lei nº 212/76, fica com a seguinte redação:

Artigo 35: Será também responsável pelo Imposto o proprietário do bem imóvel, o dono da obra e o empreiteiro, quanto aos serviços previstos nos itens 32, 33 e 34 da lista de serviços a que se refere o Artigo 31, prestados sem a documentação fiscal correspondente ou sem a prova de pagamento do Imposto.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

CCOMISSÃO DE REDAÇÃO

ARTIGO 4º: O Artigo nº 39 da Lei nº212/76, fica com a seguinte redação:

Artigo 39: Quando os serviços a que se referem os itens 1,2,4,8,25,52,88,89,90,91,e 92 do Artigo 31 forem prestados por sociedades, estas ficam sujeitas ao Imposto, mediante a aplicação de importâncias fixas ou variáveis, em relação a cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou terceiro, que preste serviços em nome da sociedade.

§ 1º:.....

§ 2º:.....

ARTIGO 5º: O Artigo 42 da Lei nº212/76, ficam com a seguinte redação:

Artigo 42:.....

§ 1º:.....

a-.....

b-.....

c-.....

§ 2º:.....

a-.....

b-materiais fornecidos pelo prestador e subempreitadas já tributados pelo Imposto, nos casos de serviços previstos nos itens 32,33,e,34 do Artigo 31;

c-alimentação, quando incluídos no preço da diária ou mensalidade, nos casos de serviços previstos nos itens 99 do Artigo 31;

d-peças ou partes de máquinas e aparelhos fornecidos pelo prestador de serviço nos casos de serviço previstos nos itens 67,68 e 70 do Artigo 31.

ARTIGO 6º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 16 de junho de 1.988

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Somos favoráveis ao referido Projeto de Lei com as Emendas apresentadas.

Izabel M. de Arruda
Izabel M. de Arruda
PRESIDENTE

Edson Nunes
MEMBRO EFETIVO

João Alberto Ferreira
João Alberto Ferreira
MEMBRO EFETIVO



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça, Economia e Finanças

PROTOCOLO Nº:899

PROCESSO Nº:101

ASSUNTO: "Dá nova redação à lista de serviços a que se referem o artigo 31 do capítulo 3º-Imposto sobre Serviços-Seção I, da Lei nº 212/76, de 22 de dezembro de 1.976. que especifica." (PROJETO DE LEI Nº11/88)

RELATOR: Rosival Francisco de Souza(Vereador).

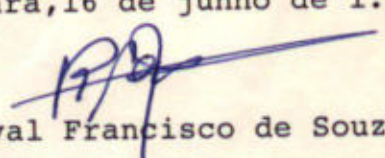
Senhor Presidente:

Após estudos detalhados da Lei Complementar nº56/87, e do Projeto de Lei em questão, damos o Parecer favorável pela sua Constitucionalidade e Legalidade.

Acatamos a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei, de S. Excia. o Vereador Celso Oliveira Lima, e SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL PELA SUA PAROVAÇÃO.

SALA DAS SESSÕES.

Jaciara, 16 de junho de 1.988


Rosival Francisco de Souza
RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça, Economia e Finanças

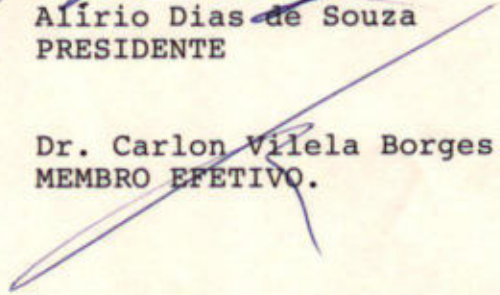
Projeto de Lei nº11/88

A Comissão de Justiça, Economia e Finanças, reunida, acata o Parecer Favorável do Exmo.Sr. Relator da Comissão, com a emenda apresentada.

Jaciara, 13 de junho de 1.988



Alírio Dias de Souza
PRESIDENTE



Dr. Carlon Vilela Borges
MEMBRO EFETIVO.